



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

LEI COMPLEMENTAR Nº 312, DE 05 DE AGOSTO DE 2025

Altera o art. 403 da Lei Complementar nº 233, de 20 de novembro de 2018, Código Tributário do Município.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 403 da Lei Complementar nº 233, de 20 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 403. A CIP não incidirá sobre os imóveis residenciais de consumidores:

I - que apresentarem consumo de energia elétrica inferior ou igual a 50 kWh/mês (cinquenta quilowatt-hora/mês);

II - localizados na zona rural independente do consumo;

III - enquadrados na Subclasse Residencial Baixa Renda, beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica do Governo Federal, que apresentarem consumo de energia elétrica inferior ou igual a 80 kWh/mês (oitenta quilowatt-hora/mês)." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta

de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete do Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 06/08/2025, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Líbio Taiette Júnior, Chefe de Gabinete do Prefeito**, em 06/08/2025, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0089327** e o código CRC **48569705**.

Referência: Processo nº
3535507.414.00005744/2025-00

SEI nº 0089327



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
PARAGUAÇU PAULISTA**

ANEXO I

Solicitação de Análise e Deliberação sobre a Renúncia de Receita (LRF,
art. 14)

Processo SEI nº 3535507.414.00005744/2025-00

DE: Secretária de Planejamento

PARA: Secretária de Administração e Finanças

OBJETO: Análise acerca da renúncia de receita, para atendimento do
art.14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

JUSTIFICATIVA: **Impacto orçamentário e financeiro para isenção de
unidades consumidoras de contribuição da iluminação pública com a
M.P. nº 1.300, de 21 de maio de 2025**

Tabela - Estimativa da Renúncia de Receita.

Tributo	Modalidade	Setor/Programa/Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista 2025	Renúncia de Receita Prevista 2026	Renúncia de Receita Prevista 2027	Compensação
CIP	Isenção	Residências Beneficiadas pela Tarifa Social de Energia	R\$ 9.444,60	R\$ 22.667,04	R\$ 22.667,04	Redução da Despesa com a CIP
TOTAL						

Fonte:

Notas: **R\$9,54 (CIP Mensal) X 198 (Residências) = R\$1.888,92 (Mensal Total)**

TRIBUTOS: essa coluna identifica a espécie de tributo, para o qual está sendo
prevista a renúncia de receita. (Ex.: ITPU, ISSQN, Taxa de Licença etc.)

MODALIDADES: essa coluna identifica a modalidade da renúncia fiscal para cada
espécie de tributo. O art. 14, § 1º, da LRF estabelece que as modalidades de
renúncia compreendem anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão
de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de
cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros
benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. (Ex.: Anistia, Remissão,
Subsídio etc.)

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO: essa coluna identifica os setores,
programas e beneficiários que serão favorecidos com as renúncias de receita. (Ex.:
Indústria, Comércio, Prestadores de Serviços ou um Setor Específico).

RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA: essa coluna identifica os valores relativos às
renúncias de receita para o ano de referência da LDO, e para os dois exercícios
seguintes.

COMPENSAÇÃO: nessa coluna devem ser inseridas as medidas a serem tomadas a



fim de compensar a renúncia de receita prevista, se a UR dispor dessa informação. O art. 14, II, § 2º, LRF estabelecem que: deve estar acompanhada de medidas de compensação, no ano de referência e nos dois subsequentes, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício decorrer de medida(s) de compensação, o benefício só entrará em vigor quando implementadas tais medidas. (Ex.: Elevação da alíquota do ISSQN e X%, Ampliação da base de cálculo do IPTU, Majoração do ITBI em X% etc.)

TOTAL: Essa linha indica o valor total da renúncia de receita para o ano de referência e para os dois exercícios seguintes.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

Tatiani Dos Santos Correa

Secretária de Planejamento

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Tributo:	Contribuição de Iluminação Pública	
Modalidade:	Isenção	
Item	Especificação	Valor (R\$ 1,00)
1	Total Arrecadado no ano anterior (Principal + acessórios)	2.128.607,18
2	Previsão de Arrecadação para o ano atual (Principal + acessórios)	2.155.000,00
3	Total Arrecadado até o momento (Principal + acessórios)	875.148,07
4	Total da Renúncia Estimada por mês	1.888,92
5	Renúncia de Receita Prevista Ano de Referência 2025 (Iniciando em agosto)	9.444,60
6	Renúncia de Receita Prevista Ano 2026	22.667,04
7	Renúncia de Receita Prevista Ano 2027	22.667,04

Notas:

(1) Duplicar esta tabela no caso de mais de um tipo de tributo. Transportar os valores dos Item 5, 6 e 7 para as correspondentes células da Tabela do Anexo I.

(2) Alterar a tabela de memória de cálculo e Juntar outros demonstrativos, se necessário.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiani dos Santos Correa, Secretário Municipal**, em 04/07/2025, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0079757** e o código CRC **A113130D**.

Referência: Processo nº
3535507.414.00005744/2025-00

SEI nº 0079757



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

ANEXO II – Análise e Deliberação sobre a Criação ou Aumento de Despesa

DE: Secretária de Administração e Finanças

PARA: Secretária de Planejamento

OBJETO: Impacto orçamentário e financeiro para isenção de unidades consumidoras de contribuição da iluminação pública com a M.P. nº 1.300, de 21 de maio de 2025

1 - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (arts. 16, 17, 19, 20, 21 e 22, LRF)

> Tabela 1 - Estimativa Trienal do Impacto da Nova Despesa (art. 16, I, LRF)

Especificação	2025	2026	2027
(a) Superavit ou Deficit Financeiro do Exercício Anterior (= Balanço)	-2.967.051,81	-3.000.000,00	-2.000.000,00
(b) Receita Prevista (= LOA atual)	286.485.200,97	303.861.000,00	315.776.240,00
(c) Disponibilidade Financeira (a+b)	283.518.149,16	300.861.000,00	313.776.240,00
(d) Renúncia de Receita (= valor informado UR)	R\$ 9.444,60	R\$ 22.667,04	R\$ 22.667,04
(e) Impacto Orçamentário% [(d/b)*100]	0,0033%	0,0075%	0,0072%
(f) Impacto Financeiro% [(d/c)*100]	0,0033%	0,0075%	0,0072%

Premissas (art. 16, § 2º)

I - Superavit ou deficit Financeiro do Exercício anterior: -2.967.051,81

II - Receita Prevista na Loatual

III - Receita Prevista na LOA do Ano de Referência: R\$ 286.486.200,97

IV - Valor da Renúncia de Receita obtido na Tabela 1, Total, do Memorando da Unidade Requisitante

V - Início Previsto de Vigência da Renúncia de Receita obtido na Tabela 1 do Memorando da Unidade Requisitante: 08/2025

> Tabela 2 – Atendimento ao Disposto na LDO (LRF, art. 14, caput)

Tabela 2 – Atendimento ao Disposto na LDO (LRF, art. 14, caput)				
Instrumento	Legislação	Dispositivo	Critérios	Conformidade da Renúncia Prevista com a LDO
LDO 2025	3.571/2025	art. 16	Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário	☒ Conforme ☐ Não Conforme
LDO 2025	3.571/2025	Anexo de Metas Fiscais	Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita	☒ Conforme ☐ Não Conforme
				☐ Conforme ☐ Não Conforme
Conclusão: A renúncia de receita prevista atende ao disposto na LDO				☒ SIM ☐ NÃO
Observações:				

> Tabela 3 – Estimativa do Impacto da Renúncia de Receita sobre as Metas Fiscais (LRF, art. 14, I e II)

Especificação	2025	2026	2027
(a) Resultado Primário (Anexo de Metas Fiscais da LDO)	R\$ 15.987.014,71	R\$ 11.367.340,07	R\$ 11.822.033,67
(b) Resultado Nominal (Anexo de Metas Fiscais da LDO)	R\$ 9.678.000,00	R\$ 9.250.000,00	R\$ 9.620.000,00
(c) Impacto da renúncia de receita sobre as metas fiscais do exercício atual (= Tabela 1, d, exercício atual)	R\$ 9.444,60	R\$ 22.667,04	R\$ 22.667,04
(d) Renúncia de receita considerada na estimativa de receita da LOA ¹	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
e) Impacto da medida de compensação: aumento de Receita ²	R\$ 9.444,60	R\$ 22.667,04	R\$ 22.667,04
(f) Resultado Primário com o impacto da	R\$	R\$	R\$



renúncia de receita [(a-c)+d+e]	15.987.014,71	11.367.340,07	11.822.033,67
(g) Resultado Nominal com o impacto da renúncia de Receita [(b-c)+d+e]	R\$ 9.678.000,00	R\$ 9.250.000,00	R\$ 9.620.000,00
(h) Resultado Primário previsto na LDO x Resultado Primário com o impacto (a-f)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(i) Resultado Nominal previsto na LDO x o Resultado Nominal com o impacto (b-g)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Conclusão:

[] A renúncia de receita FOI considerada na estimativa da LOA e não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO, conforme Tabela 4.

[X] A renúncia de receita NÃO FOI considerada na estimativa da LOA, mas, não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO se implementada(s) a(s) medida(s) de compensação sugeridas, conforme Tabela 5.

> Tabela 4 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita Previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO <2025>.

Tributo	Modalidade	Setor/Programa/Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista 2025	Renúncia de Receita Prevista 2026	Renúncia de Receita Prevista 2027	Compensação
CIP	Isenção	Residências Beneficiadas pela Tarifa Social de Energia	R\$ 9.444,60	R\$ 22.667,04	R\$ 22.667,04	Redução da Despesa com a CIP
TOTAL			R\$ 9.444,60	R\$ 22.667,04	R\$ 22.667,04	

> Tabela 5 – Medidas de Compensação da Renúncia de Receita (LRF, art. 14, II, § 2º)

Medida(s) de Compensação	Legislação	Tributo	2025	2026	2027
(a) Aumento de receita (a+b+c)	-	-	-	-	-
(a.1) elevação de alíquotas	-	-	-	-	-
(a.2) ampliação da base de cálculo	-	-	-	-	-
(a.3) majoração ou criação de tributo ou contribuição	-	-	-	-	-
(b) Redução de despesa	-	-	R\$ 9.444,60	R\$ 22.667,04	R\$ 22.667,04

Anexo, o comprovante da medida de compensação. O art. 14, II, § 2º, LRF estabelecem que: deve estar acompanhada de medidas de compensação, no ano de referência e nos dois subsequentes, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício decorrer de medida(s) de compensação, o benefício só entrará em vigor quando implementadas tais medidas. (Ex.: Elevação da alíquota do ISSQN e X%, Ampliação da base de cálculo do IPTU, Majoração do ITBI em X% etc.)

Paraguaçu Paulista, SP

Denis Roberto Victorino da Silva
Secretário adjunto / Contador



Documento assinado eletronicamente por **Denis Roberto Victorino da Silva, Secretário Adjunto**, em 04/07/2025, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0079789** e o código CRC **469772B0**.

Referência: Processo nº
3535507.414.00005744/2025-00

SEI nº 0079789



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

2 DELIBERAÇÃO DA UNIDADE CONTÁBIL

Considerando a análise contábil realizada, informa-se que, a renúncia de receita:

- ☒ ATENDE.....☐ NÃO ATENDE.....ao disposto na LDO.
☐ FOI considerada na estimativa da LOA e não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO, conforme Tabela 4.
☒ NÃO FOI considerada na estimativa da LOA, mas, não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO se implementada(s) a(s) medida(s) de compensação sugeridas, conforme Tabela 5.

E delibera-se por:

- ☒ SUGERIR o encaminhamento para deliberação final.
☐ RETORNAR à Unidade Requisitante, pois, será necessária validar as medidas de compensação sugeridas.

Tatiani dos Santos Correa
Secretária de Administração e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Tatiani dos Santos Correa, Secretário Municipal**, em 04/07/2025, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0079821** e o código CRC **BC5DD74C**.

Referência: Processo nº
3535507.414.00005744/2025-00

SEI nº 0079821



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

ANEXO III – Declaração do Ordenador de Despesa (art. 16, II)

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (art. 16, II)

Nos termos do art. 14, Inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando o impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Unidade Contábil desta Prefeitura e constante da documentação anexa, na qualidade de Ordenador de Despesa, DECLARO que a renúncia de receita:

(X) TEM..... () NÃO TEM.....ao disposto na LDO
() Foi considerado na estimativa da LOA e não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo de Metas Fiscais da LDO, conforme tabela 4 do demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro
(X) NÃO FOI considerada na estimativa da LOA, mas, não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO se implementada(s) a(s) medida(s) de compensação sugeridas, conforme Tabela 5.

Encaminha-se à Unidade competente para as providências finais.

Paraguaçu Paulista-SP,

Tatiani dos Santos Correa
Secretária de Administração e Finanças

Antonio Takashi Sasada
Prefeito Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Tatiani dos Santos Correa, Secretário Municipal**, em 04/07/2025, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 04/07/2025, às 16:05, conforme horário



oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0079814** e o código CRC **C836DA47**.

Referência: Processo nº
3535507.414.00005744/2025-00

SEI nº 0079814